



**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 2/2009**

Pregão nº02/2009.Registrado. Empresas:Etami Com Alimentos Ltda,valor total R\$ 26.882,50; C.A.S Alimentos Ltda,valor total R\$ 147.679,30; Industria Com Frios Fattoria Ltda,valor total R\$ 2.112,25; Celli Mercantil Ind Ltda,valor total R\$ 8.224,00; Supra Com de Alimentos Ltda,valor total R\$ 4.730,20; Vimax Dist Com Alimentos Ltda ME,valor total R\$ 11.115,30; Amanda Ferreira,valor total R\$ 22.572,20; Companhia Ultragas S/A,valor total R\$ 33.000,00. Responsável pelo julgamento: Ronaldo Romani Ficano,Pregoeiro.

JOSÉ ROBERTO SOARES PAES
Ordenador de Despesas

(SIDE - 30/06/2009) 160206-00001-2009NE900001

**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
E CONSTRUÇÃO**

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 4/2009**

Pregão Nº 004/2009-DEC. Empresa: Apolo Agencia de Viagens e Turismo Ltda EPP. Item: 1. Valor Total do Item: R\$455.000,00(quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais). Paulo Roberto de Souza - Cap RI PTTC Pregoeiro.

Cel CARLOS ALBERTO ALMEIDA DA SILVA
Ordenador de Despesas

(SIDE - 30/06/2009) 160067-00001-2009NE900022

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2009

Número do Contrato: 5/2008. Nº Processo: 000052008. Contratante: COMANDO DO EXERCITO -CNPJ Contratado: 04886675000130. Contratado : HARDMAN VIAGENS E TURISMO LTDA -Objeto: Serviço de fornecimento de pssagens aéreas a servidores civis e militares do DECEX - prorrogação de vigência - 01 jul 2009 a 31 dez de 2009 Fundamento Legal: LEI 8666 - DEC 5450 Vigência: 01/07/2009 a 31/12/2009. Valor Total: R\$50.000,00. Fonte: 100000000 - 2009NE900306. Data de Assinatura: 30/06/2009.

(SICON - 30/06/2009) 160068-00001-2009NE900044

DIRETORIA DE ENSINO PREPARATÓRIO E ASSISTENCIAL

**EDITAL Nº 2/DEPA, DE 2 DE JUNHO DE 2009
PROCESSO SELETIVO DE ADMISSÃO/2009
AOS COLÉGIOS MILITARES**

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, por meio do Departamento de Ensino e Cultura do Exército(DECEX), amparado na Lei Nr 9.786, de 08 Fev 99 (Lei de Ensino do Exército) e no Decreto Nr 3.182, de 23 Set 99 (Regulamento da Lei de Ensino do Exército), e por intermédio da Diretoria de Ensino Preparatório e Assistencial (DEPA), faz saber que estão abertas, no período de 24 de agosto a 22 de setembro de 2009, as inscrições para o Concurso de Admissão (CA) aos Colégios Militares (CM) do Rio de Janeiro, Porto Alegre, Fortaleza, Manaus, Brasília, Belo Horizonte, Salvador, Recife, Curitiba, Juiz de Fora, Campo Grande e Santa Maria, as seguintes instruções:

| ÍNDICE DOS ASSUNTOS | Art. |
|--|-------|
| CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS | |
| Seção I - Da finalidade | 1º |
| Seção II - Da aplicação | 2º |
| Seção III - Da legislação de referência | 3º |
| CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO | |
| Seção I - Dos requisitos exigidos | 4º |
| Seção II - Do processamento da inscrição | 5º/12 |
| Seção III - Da taxa de inscrição | 13/16 |
| CAPÍTULO III - DAS ETAPAS E DOS ASPECTOS GERAIS DO PROCESSO SELETIVO | |
| Seção I - Das etapas do processo seletivo | 17/18 |
| Seção II - Dos aspectos gerais do processo seletivo | 19/22 |
| CAPÍTULO IV - DO EXAME INTELECTUAL | |
| Seção I - Da constituição do exame intelectual | 23/28 |
| Seção II - Dos procedimentos nos locais do EI, da sua organização, datas e horários das provas | 29/33 |
| Seção III - Da identificação do candidato | 34/35 |
| Seção IV - Do material permitido nos locais de provas e das restrições de comunicação | 36/41 |
| Seção V - Da aplicação das provas | 42/44 |
| Seção VI - Da reprovação no EI e eliminação do concurso | 45 |
| Seção VII - Dos gabaritos e dos pedidos de revisão | 46/49 |
| Seção VIII - Da correção e do resultado final | 50/53 |
| Seção IX - Da divulgação do resultado do concurso | 54/57 |
| CAPÍTULO V - DA REVISÃO MÉDICA | |
| Seção I - Da apresentação dos candidatos convocados para a revisão médica | 58/59 |
| Seção II - Da legislação sobre a revisão médica | 60 |
| Seção III - Dos documentos e exames de responsabilidade do candidato | 61/63 |
| Seção IV - Das prescrições gerais para a revisão médica e recursos | 64/66 |
| CAPÍTULO VI - DA ETAPA FINAL DO PROCESSO SELETIVO E DA MATRÍCULA | |
| Seção I - Da comprovação dos requisitos biográficos dos candidatos | 67/69 |
| Seção II - Da efetivação da matrícula | 70/72 |
| Seção III - Dos candidatos inabilitados à matrícula | 73/75 |
| Seção IV - Da desistência da matrícula | 76/77 |

| | |
|--|-------|
| Seção V - Do adiamento da matrícula | 78/81 |
| CAPÍTULO VII - DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO PROCESSO SELETIVO | |
| Seção I - Das atribuições peculiares no sistema de ensino do Exército | 82/84 |
| Seção II - Das atribuições de outros órgãos | 85/86 |
| CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS | |
| Seção I - Da validade do concurso de admissão e demais ações do processo seletivo | 87/88 |
| Seção II - Das prescrições finais | 89/90 |

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS. Seção I - Da finalidade. Art. 1º - Estas Instruções Reguladoras têm por finalidade estabelecer as condições de execução do processo seletivo destinado à matrícula nos Colégios Militares (CM), bem como servir de base para a elaboração dos editais correspondentes. § 1º - O processo seletivo abrange o concurso de admissão (CA/CM) e outras etapas eliminatórias. § 2º - Os CM integram o "Sistema Colégio Militar do Brasil" sediados nas seguintes localidades: Rio de Janeiro (CMRJ), Porto Alegre (CMPA), Fortaleza (CMF), Manaus (CMM), Brasília (CMB), Belo Horizonte (CMBH), Salvador (CMS), Recife (CMR), Curitiba (CMC), Juiz de Fora (CMJF), Campo Grande (CMCG) e Santa Maria (CMSM). Seção II - Da aplicação. Art. 2º - As ações do processo seletivo reguladas nestas Instruções se aplicam: I - aos candidatos ao processo seletivo para matrícula nos CM, dependentes tanto de civis como de militares, de acordo com o previsto no Regulamento dos Colégios Militares; II - aos militares e servidores civis envolvidos no planejamento e condução das diferentes etapas do processo seletivo, inclusive os responsáveis pela revisão médica; aos integrantes das juntas de inspeção de saúde (quando for o caso) e às comissões de exame intelectual (elaboração e aplicação de provas); III - aos órgãos, grandes comandos, organizações militares e estabelecimentos de ensino envolvidos na divulgação e realização do processo seletivo. Seção III - Da legislação de referência. Art. 3º - Legislação de referência para as ações do processo seletivo destinado à matrícula nos CM. I - Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 Out 88 (DOU 05 Out 88). II - Lei nº 5.315, de 12 Set 67 - Dispõe sobre os ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial (DOU 15 Set 67). III - Lei nº 9.394, de 20 Dez 96 - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (DOU 23 Dez 96). IV - Lei nº 9.786, de 08 Fev 99 - Lei do Ensino no Exército (BE 07/99). V - Lei nº 11.274, de 06 Fev 06 - Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional), dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade (DOU 07 Fev 06). VI - Decreto nº 26.992, de 01 Ago 49 - Regulamenta a concessão dos benefícios aos filhos menores de ex-combatentes da II Guerra Mundial (BE 32/49). VII - Decreto nº 5.751, de 12 Abr 06, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Exército, do Ministério da Defesa (DOU 13 Abr 06). VIII - Decreto nº 6.710, de 23 Dez 08 - Altera os Anexos I e II do Decreto nº 5.751, de 12 Abr 06, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Exército, do Ministério da Defesa (BE 01/09). IX - Decreto nº 3.182, de 23 Set 99 - Regulamenta a Lei nº 9.786 de 08 Fev 99, que dispõe sobre o Ensino no Exército Brasileiro (DOU 184/99). X - Portaria do Comandante do Exército nº 549, de 06 Out 00 - Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126) (BE 42/00). XI - Portaria do Comandante do Exército nº 256, de 29 Maio 01 - Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (IG 11-03) (BE 22/01). XII - Portaria do Comandante do Exército nº 483, de 20 Set 01 - Instruções Gerais de Segurança da Informação (IG 20-19) (BE 39/01). XIII - Portaria do Comandante do Exército nº 042, 6 Fev 08 - Regulamento dos Colégios Militares (R-69) (BE 32/02). XIV - Portaria do Comandante do Exército nº 141, de 31 Mar 04 - Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército (IGPMEX - IG 30-11) (BE 15/04). XV - Portaria do Comandante do Exército nº 615, de 06 Set 06 - Regulamento do Departamento de Ensino e Pesquisa (R-152) (BE 37/06). XVI - Portaria nº 09-EME, de 09 Fev 96 - Instruções Provisórias: Ramo Contra Inteligência (IP 30-03) (BE 09/96). XVII - Portaria nº 64-DEP, de 16 Nov 99 - Normas para as Comissões de Exame Intelectual (BE 47/99). XVIII - Portaria nº 41-DEP, de 17 Maio 05 - Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DEP e nas Organizações Militares que recebem Orientação Técnico-Pedagógica (BE 20/05). XIX - Portaria no 119-DEP, de 12 Nov 08 - Altera as Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DEP e nas Organizações Militares que recebem Orientação Técnico-Pedagógica (BE 48/08). XX - Portaria no 022- DEP, de 17 Mar 08 - Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino (NRDE) (BE 13/08). XXI - Portaria n- 42-DGP, de 12 Abr 04 - Instruções Reguladoras das

Perícias Médicas no Exército (IRPMEX - IR 30-33) (BE 16/04). **CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO.** Seção I - Dos requisitos exigidos. Art. 4º - O candidato à inscrição no concurso de admissão aos Colégios Militares, seja do sexo masculino ou feminino, deverá satisfazer aos seguintes requisitos, a serem comprovados até a data da matrícula à qual se referir o respectivo processo seletivo: I - ser brasileiro; II - ter concluído ou estar cursando: a) a 4ª série do Ensino Fundamental (4ª série/EF), no sistema de ensino com duração de oito anos no EF, ou o 5º ano do Ensino Fundamental (5º ano/EF), no sistema de ensino fundamental com duração de nove anos no EF, para os candidatos ao ingresso no 6º ano/EF; ou b) a 8ª série do Ensino Fundamental (8ª série/EF), no sistema de ensino fundamental com duração de oito anos, ou o 9º ano do Ensino Fundamental (9º ano/EF), no sistema de ensino fundamental com duração de nove anos, para os candidatos ao ingresso no 1º ano do Ensino Médio (EM); III - estar enquadrado nos seguintes limites de idade: a) para 6º ano/EF - completar 10 (dez) anos até 31 de dezembro do ano da matrícula ou, ter menos de 13 (treze) anos em 1º de janeiro do ano da matrícula, prevista no Calendário Anual do Processo Seletivo; b) para o 1º ano/EM - completar 14 (quatorze) anos até 31 de dezembro do ano da matrícula ou, ter menos de 18 (dezoito) anos em 1º de janeiro do ano da matrícula, prevista no Calendário Anual do Processo Seletivo; IV - se ex-aluno de estabelecimento de ensino (Estb Ens) militar, não ter sido desligado por motivo disciplinar, e ter sido classificado, no mínimo, no comportamento "bom", por ocasião do desligamento; V - não ter sido excluído disciplinarmente de qualquer Colégio Militar; VI - ter pagado a taxa de inscrição, se dela não estiver isento. Seção II - Do processamento da inscrição. Art. 5º - O requerimento de inscrição será preenchido pelo responsável legal pelo candidato e dirigido ao Comandante do CM de sua opção, dentro do prazo estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo. Ao solicitar a inscrição, o responsável legal pela inscrição do candidato atestarà sua submissão às exigências do concurso objeto destas Instruções, não lhe assistindo direito a ressarcimento decorrente de insucesso no processo seletivo ou de não aproveitamento por falta de vagas. Art. 6º - A inscrição do candidato só poderá ser efetuada no CM para o qual o candidato for prestar o concurso. A inscrição poderá ser realizada: I - por meio eletrônico (internet). II - pessoalmente (presencial) junto à Comissão de Inscrição do Concurso de Admissão ao CM. Parágrafo único - A Inscrição feita pela internet será regulada pelo Manual do Candidato de cada CM, desde que não contrarie as condições deste edital. Art. 7º - Por ocasião da inscrição presencial, o CM distribuirá ao responsável legal do candidato: I - o documento intitulado "Manual do Candidato", que contera normas pormenorizadas sobre o processo seletivo, extraídas destas Instruções e do edital de abertura; e II - o Cartão de Identificação, no qual estarão inseridas informações importantes para o candidato quanto aos locais, datas e horários do exame intelectual e demais etapas do processo seletivo. Parágrafo único - Por ocasião de cada etapa, o candidato deverá estar de posse do seu Cartão de Identificação, apresentando-o quando lhe for solicitado. Art. 8º - O responsável legal pelo candidato deverá entregar os seguintes documentos, conforme as orientações contidas no "Manual do Candidato" do respectivo CM: I - cópias da Certidão de Nascimento do candidato e de documento oficial de identidade do responsável legal, acompanhadas dos documentos originais; II - 2 (duas) fotografias 3x4 do candidato, coloridas, com fundo branco, de frente, descoberto, sem óculos escuros, com data posterior a 1º de janeiro do ano da inscrição, impressa na foto; III - cópia do comprovante do pagamento da taxa de inscrição, acompanhado do comprovante original; IV - cópia do documento judicial de concessão de tutela, se for o caso; essa cópia deverá ser apresentada, no ato da inscrição, juntamente com o documento original; V - autorização do responsável legal para prestar o concurso de admissão ao CM e submeter-se às respectivas normas do processo seletivo, caso seja aprovado e classificado; Parágrafo único. O documento de autorização previsto no inciso V deste artigo será preenchido em formulário padronizado e de acordo com o modelo constante do manual do candidato. Art. 9º - A documentação necessária e a taxa de inscrição somente terão validade para o processo seletivo do ano ao qual se referir a inscrição, destinado à matrícula no ano seguinte ao do concurso de admissão, conforme portaria do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), a ser publicada anualmente, e o respectivo edital. Art. 10. Competirá ao Comandante do CM o deferimento ou indeferimento das inscrições requeridas. Art. 11. Constituem causas de indeferimento da inscrição: I - contrariar quaisquer dos requisitos exigidos ao candidato, previstos no Art. 4º, destas Instruções; II - deixar de apresentar quaisquer dos documentos necessários à inscrição, ou apresentá-los contendo irregularidades, tais como rasuras, emendas, nomes ilegíveis, falta de assinatura ou dados incompletos; III - Não ter o pagamento da taxa de